

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro . GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 238/2008.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juarez Távora, proceder à concessão de contribuição financeira a título de auxilio e cooperação para aquisição de um imóvel destinado à residência oficial do Representante do Ministério Público da Comarca de Alagoa Grande na forma que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1º -** Fica, por força da presente Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a concessão de contribuição financeira, a título de auxilio e cooperação na ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (Ministério Publico Estadual).
- **Art. 2º** A presente concessão tem o objetivo especifico e deverá efetivar-se com a aquisição, através de compra de um imóvel localizado na Avenida Gedeão Amorim, 192 Centro na cidade de Alagoa Grande PB, o qual tem por finalidade a instalação da residência oficial do Representante do Ministério Público da Comarca de Alagoa Grande, da qual faz parte esta municipalidade.
- **§ 1º** Desde a inscrição da doação, o Ministério Público do Estado da Paraíba fruirá plenamente do imóvel, para fins estabelecidos nesta lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive despesas com o instrumento público de contrato e seu registro.
- § 2º As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel, objeto desta Lei, correrão às expensas do donatário sem nenhum ônus para o doador, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.
- **Art. 3º -** A referida doação fica vinculada aos termos do caput do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.
- **Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora - PB, 08 de Setembro de 2008.

Jose Alves Feitosa

Jose Alves Feitosa